



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/25-GAB.PREF.

XINGUARA, 30 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
UNILATERAL DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
031/2022/PMX**

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara/PA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, (lei regente do contrato) em seu art. 78, inciso XIV, e com fundamento nos princípios da supremacia do interesse público e da autotutela administrativa, bem como na legislação vigente aplicável à espécie,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 031/2022/PMX, firmado com o **CONSÓRCIO BRILHA XINGUARA**, inscrito no CNPJ nº 45.082.597/0001-07, originado do Pregão Presencial nº 089/2021-PMX, com objeto relacionado à implantação, modernização, eficientização e manutenção do sistema de iluminação pública municipal;

CONSIDERANDO a **INFORMAÇÃO Nº 542/2024**, da 4ª Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), constante do Processo nº 1.087001.2024.2.0053, que apontou inconsistências nos 1º e 2º termos aditivos ao Contrato nº 031/2022, comprometendo a regularidade e a legalidade dos atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO que os fatos foram formalmente noticiados ao Ministério Público do Estado do Pará, diante da relevância das inconsistências e da necessidade de apuração quanto à legalidade e à eventual responsabilização;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela regularidade da execução contratual, pela legalidade dos atos administrativos e pelo interesse público, especialmente quando diante de indícios de vícios que podem comprometer a integridade do gasto público e a continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a Administração a suspender a execução do contrato por razões de interesse público, devidamente justificadas e decorrentes de fato superveniente;

Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo

Rua Marechal Cordeiro de Farias, Praça Vitória Régia s/n, Centro. CEP 68.555.010, Xinguara Fone: (94) 3426-2644/4384 – E-mail: prefeituradexinguara@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º Fica **SUSPENSA**, por ato unilateral da Administração, a execução do Contrato Administrativo nº 031/2022/PMX, firmado entre o Município de Xinguara/PA e o CONSÓRCIO BRILHA XINGUARA, por prazo indeterminado, até que haja a devida apuração das inconsistências apontadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e manifestação conclusiva das autoridades competentes.

Art. 2º A suspensão contratual tem efeitos imediatos, resguardadas as medidas necessárias à continuidade de serviços essenciais eventualmente prestados, cuja paralisação possa acarretar risco iminente à coletividade ou prejuízo ao erário.

Art. 3º Determina-se a imediata notificação da contratada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, apresente as informações formais solicitadas pela Administração, nos termos do disposto na Notificação nº 005/2025-AJEL.

Art. 4º A suspensão contratual ora determinada não implica rescisão, permanecendo vigente o vínculo jurídico, até ulterior deliberação da Administração, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Publique-se este ato no Diário Oficial do Município e dê-se ciência ao Ministério Público, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Controladoria Interna, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Finanças e à Assessoria Jurídica.

Xinguara-PA, 30 de abril de 2025.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

INFORMAÇÃO Nº 542/2024 - 4ª CONTROLADORIA-TCM-PA

PROCESSO Nº 1.087001.2024.2.0053

MUNICÍPIO: XINGUARA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2024

RESPONSÁVEL: MOACIR PIRES DE FARIA (CPF:243.346.930-91) - PREFEITO

ASSUNTO: ANÁLISE MURAL DE LICITAÇÕES. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 031/2022. PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021-PMX.

1 – RELATÓRIO

Inicialmente, é necessário esclarecer que o TCM-PA vem acompanhando diariamente as publicações de avisos de **licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneres** na Imprensa Oficial, Mural de Licitação e Sistema Geo-Obras, com fundamento na Instrução Normativa Nº 22/2021 que tratam do Mural de Licitações e Sistema Geo Obras.

A presente auditoria de conformidade do referido processo licitatório, com base nos artigos 70 e 71, II, da Constituição Federal, art. 1º, VIII, da Lei Complementar nº. 109/2016 (LOTCM-PA), tomará como referência a Lei nº 14.133/2021, a jurisprudência do TCM-PA, e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM-PA, de 10/12/2021, que dispõe sobre o Mural de Licitações.

Desde modo, esta Controladoria detectou INCONSISTÊNCIAS na realização do **1º e 2º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 031/2022, que se originou do PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021-PMX** cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ATIVOS VISANDO A MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAMENTO DOS LOGRADOUROS URBANOS DO

MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO, com valor homologado no valor de R\$ 17.633.538,60 (dezesete milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos) fundamentado na Lei Federal nº 8.666/1993, estando compreendido no objeto da licitação 12 (doze) itens.

O Contrato nº 031/2022 foi firmado com a empresa CONSÓRCIO BRILHA XINGUARA (CNPJ: 45.082.597/0001-07) com vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando em 07 de fevereiro de 2022 até 07 de fevereiro de 2027.

Em 08/07/2022, foi firmado o PRIMEIRO ADITAMENTO ao referido contrato para o aumento do quantitativo dos itens 1, 2, 3 e 4, todos em 25% (vinte e cinco por cento), conforme se observa no *print* a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a celebração do presente aditivo na necessidade desta administração em adquirir os itens em maior quantidade do que a inicialmente contratada para atender a demanda do município na zona urbana e nos distritos. O quantitativo aumentado é suficiente para finalizar a área que foi levantada inicialmente e, se necessário, atender novas demandas que possam surgir ao longo da vigência deste contrato. O aditivo é firmado com base no art. 65, I, "b", da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O Item 1 será acrescido em 24,99% (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento). O item passará de 3.429 unidades para 4.286 unidades.

3.2 – O Item 2 será acrescido em 25% (vinte e cinco por cento). O item passará de 640 unidades para 800 unidades.

3.3 – O Item 3 será acrescido em 24,87% (vinte e quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento). O item passará de 571 unidades para 713 unidades.

3.4 – O Item 4 será acrescido em 24,91% (vinte e quatro inteiros e noventa e um centésimos por cento). O item passará de 647 unidades para 1058 unidades.

3.5 – O valor do aditivo é de R\$ 2.755.238,40 (dois milhões setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), que representa 15,64% (quinze inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do valor global do contrato.

3.6 – O valor global passa a ser de R\$ 20.388.777,00 (vinte milhões trezentos e oitenta e oito mil setecentos e setenta e sete reais).

3.7 – Os valores acrescidos serão pagos conforme medição conferida pelo fiscal.

O SEGUNDO TERMO ADITIVO foi firmado em 29/03/2023, para reajustar os valores do acordo pelo IPCA acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, permanecendo a vigência final inalterada, ou seja, até 07/02/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a celebração do presente aditivo, a previsão em contratual e o período mínimo transcorrido de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os itens serão reajustados de acordo com o IPCA acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.
O item 12 não será reajustado, pois o serviço foi finalizado antes do período de reajuste. Os demais itens terão seus valores acrescidos em 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), como na tabela abaixo:

É o relatório.

2 – ANÁLISE

2.1 – A Lei 8.666/93 e os Termos aditivos

De início é importante destacar que os termos aditivos, objetos da presente análise, estão regidos pela Lei nº 8.666/93, em razão com processo licitatório e do contrato estarem sob a égide da mesma legislação, que dispõe em seu art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (VETADO).

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

2.2 – Conformidade com os requisitos do Mural de Licitações

Segundo a plataforma do Mural de Licitações, verifica-se que os TERMOS ADITIVOS estão corretamente inserido, de acordo com a Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, ou seja, os documentos mínimos estão devidamente alimentados.

> Aditivo: PRIMEIRO
OUTROS R\$0,00

Aditivo cadastrado junto ao TCM-PA em 12/08/2022

Detalhes do Aditivo

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

031935096300870010020226000037470788220708270008

PARTES

CONTRATANTE
087001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATADO
XZ CONSORCIO BRILHA XINGUARA 45.082.597/0001-07

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO 08/07/2022 FIM 07/02/2027

ADITIVO
ADITIVO.PDF

CONTRATO ORIGINAL
CONTRATO.PDF

OUTROS DOCUMENTOS

- Justificativa.PDF
- Termo Aditivo.PDF
- Parecer Jurídico.PDF
- Parecer Controle Interno.PDF

CONSORCIO BRILHA XINGUARA 45.082.597/0001-07

> Aditivo: SEGUNDO
 POR VALOR R\$21.411.689,60

Aditivo cadastrado junto ao TCM-PA em 26/02/2024

Detalhes do Aditivo

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS


 002866408889870010020234000039709381230329130002

PARTES

CONTRATANTE
 087001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CONTRATADO
 CONSORCIO BRILHA XINGUARA 45.082.597/0001-07

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO
 29/03/2023

TEM
 07/02/2027

ADITIVO
[ADITIVO.PDF](#)

CONTRATO ORIGINAL
[CONTRATO.PDF](#)

OUTROS DOCUMENTOS

- [Justificativa.PDF](#)
- [Termo Aditivo.PDF](#)
- [Parecer Jurídico.PDF](#)
- [Parecer Controle Interno.PDF](#)

Da análise observa-se que a justificativa apresentadas como motivação para o **primeiro aditamento se apresentou muito vaga** (*solicitação se dá pela necessidade de a administração adquirir mais itens do que inicialmente ajustado, devido ao aumento da demanda em novos setores do município*).

Ademais, a Instrução Normativa nº 21/2022-TCM, assim orienta em seu art. 11, II.

PARA TODAS AS CONTRATAÇÕES, quando tiver Termo Aditivo, Apostilamento ou houver Rescisão Contratual, documentos mínimos, assinatura eletrônica obrigatória e prazos de remessa:

	ARQUIVOS	ASSINATURA	expandir tabela
Termo Aditivo	Justificativa para o termo aditivo, contendo planilha para acréscimo, supressões, reajuste, revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.	Ordenador ou Controle Interno	Prazo citado no art. 11, III, da Instrução Normativa
	Parecer Jurídico	Jurídico	
		Ordenador ou	

Quanto ao 2º TA assinado em 29/03/2023 foi formalizado corretamente e fundamentado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, que prevê o reajuste aplicado a cada 12 (doze)

meses, neste caso, pelo IPCA.

PRESENCIAL Nº 089/2021/PMX, já o objetivo do presente termo aditivo é formalizar o reajuste previsto no Item 3.3 da cláusula 3ª do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a celebração do presente aditivo, a previsão em contratual e o período mínimo transcorrido de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Os itens serão reajustados de acordo com o IPCA acumulado de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.
O item 12 não será reajustado, pois o serviço foi finalizado antes do período de reajuste. Os demais itens terão seus valores acrescidos em 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento), como na tabela abaixo:

Porém, o 2º TA foi assinado em 29/03/2023 e alimentado no Mural de Licitação somente em 26/02/2024, não cumprindo o prazo determinado na IN 021/2022.

Deste modo, pode-se afirmar que não houve justificativa para a edição em 08/07/2022 do 1º TA, pois não foram demonstrados os **novos setores do município que seriam atendidos com os acréscimos das unidades/itens**, portanto, não foi comprovada a real necessidade de aumentar os quantitativos dos itens, 05 (cinco) meses após a assinatura do contrato (07/02/2022), que resultou em um acréscimo ao valor do contrato em R\$ 2.755.238,40 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Essa suposta irregularidade pode ter comprometido o reajuste aplicado pelo segundo aditamento, pois o índice de 5,60% do IPCA foi aplicado sobre o valor acrescido do 1º TA elevando o valor do contrato para R\$ 21.411.689,60.

Nesse parâmetro, diante do significativo valor de R\$ R\$ 21.411.689,60, para gastos com **LOCAÇÃO DE ATIVOS VISANDO A MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAMENTO DOS LOGRADOUROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE XINGUARA-PA, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO**, cabe avaliar a questão da finalidade pública da despesa, haja vista a inexistência de documentação que

contenha clara justificativa dos aditamentos, em atendimento ao artigo 3º, II, da Lei nº10.520/02.

3 – CONCLUSÃO

Em face do exposto, submete-se a presente Informação à consideração do Conselheiro Relator, sugerindo a **notificação** do Ordenador de Despesas, **Sr. MOACIR PIRES DE FARIA - Prefeito do Município de Xinguara**, no exercício de 2024, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, para apresentar justificativas às falhas evidenciadas a seguir:

1. Justificar e comprovar a necessidade de acréscimo das quantidades dos itens aplicados por meio do primeiro termo aditivo, 05 (cinco) meses após a assinatura do contrato, que gerou um acréscimo significativo de R\$ 2.755.238,40, no valor original do mesmo;

2. Encaminhar, de maneira detalhada, os itens do 1º TA que estão sendo utilizados, inclusive encaminhando fotos e relatório da execução do contrato com todos os pontos de iluminação;

3. A não comprovação da legalidade, legitimidade e finalidade pública da despesa, implicará no recolhimento dos valores pagos;

4. Recomendamos que a partir da publicação desta notificação não sejam realizadas mais despesas até que as pendências supracitadas sejam dirimidas, ficando o presente processo sendo acompanhado por esta Controladoria para análise de regularidade do aditivo contratual e da execução dos serviços.

É a manifestação.

Belém, 29 de novembro de 2024.

Sandra Helena Junior Marinho
4ª Controladoria

ALESSANDRA S. T. BRAGA COIMBRA
Controladora/TCM

Notificação nº 005/2025 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022/PMX

1 mensagem

Contratos PMX <contratos@xinguara.pa.gov.br>

30 de abril de 2025 às 10:36

Para: contatosp@ilumitech.com.br

Cc: "ciceroxga@hotmail.com" <ciceroxga@hotmail.com>, nilsonjosejr@hotmail.com, Controladoria Prefeitura de Xinguara <controladoria@xinguara.pa.gov.br>, Procuradoria e Assessoria Jurídica <procuradoriajuridicapmx@gmail.com>

Assunto: Notificação – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022/PMX

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, notificação formal referente ao Contrato de Fornecimento nº 031/2022/PMX.

Solicitamos a gentileza de tomar ciência do documento e, caso necessário, apresentar manifestação dentro do prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Mychael Geyson Oliveira Silva

Gestor de Contratos

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico

 **NOTIFICAÇÃO nº 005 - 2025 - CONSÓRCIO BRILHA XINGUARA.pdf**
211K



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

NOTIFICAÇÃO

Notificação n. 005/2025-Assessoria Jurídica em Licitações-AJEL

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022/PMX

AO CONSÓRCIO BRILHA XINGUARA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.082.597/0001-07, estabelecido na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1550, Conj. 3107 e 3108, Bairro Vila São Francisco – São Paulo/SP

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, neste ato representado por meio de seu Prefeito Municipal **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR** vem, respeitosamente, **NOTIFICAR** esse Consórcio, com fundamento na legislação aplicável e no interesse público, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, apresente esclarecimentos formais quanto aos seguintes pontos relacionados à execução do contrato administrativo nº 031/2022.

O contrato em questão foi firmado a partir do Pregão Presencial nº 089/2021/PMX, inicialmente no valor homologado de R\$ 17.633.538,60 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), com vigência de 60 meses, iniciando em 07 de fevereiro de 2022 e se estendendo até 07 de fevereiro de 2027, o contrato posteriormente foi majorado para R\$ 22.498.600,20 (vinte e um dois milhões quatrocentos e noventa e oito mil seiscentos reais e vinte centavos).

Em notificação recente, encaminhada à Prefeitura Municipal de Xinguara – PA, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) encaminhou a **INFORMAÇÃO Nº 542/2024 - 4ª CONTROLADORIA-TCM-PA - PROCESSO Nº 1.087001.2024.2.0053**, onde a Controladoria do órgão de controle detectou **INCONSISTÊNCIAS** na realização do **1º e 2º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 031/2022**, que se originou do **PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021-PMX**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Os fatos em questão, foram devidamente informados ao Ministério Público do Município de Xinguara, e diante do apontamento da INCONSISTÊNCIA, a Administração Pública Municipal resolve **SUSPENDER unilateralmente a execução do contrato, nos termos do art. 78, inc. XIV, da Lei nº 8.666/93.**

Tal suspensão é determinada por ato unilateral da Administração, com a devida motivação, apoiada em razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, como ocorre no presente caso.

Para tanto, em homenagem ao princípio do contraditório, abre-se o prazo para a apresentação de informações que entenderem necessárias.

1. Da Especificação Dos Serviços

Requer-se que o Consórcio informe, com a devida clareza e objetividade, quais serviços estão efetivamente sendo prestados no âmbito do Contrato Administrativo nº 031/2022, detalhando as atividades em curso até então, suas respectivas medições, etapas e a abrangência atual da execução contratual.

2. Identificação Do Representante Formal Do Consórcio

Requer-se ainda que o Consórcio Brilha Xinguara, indique o responsável por responder juridicamente pela entidade, com a devida documentação comprobatória (contrato de constituição do consórcio, procurações, atas ou designações formais atualizadas).

Esclarecemos que tal solicitação decorre do fato de diversos supostos “representantes” terem procurado informalmente a Prefeitura Municipal de Xinguara, porém nenhum demonstrou juridicamente poderem falar em nome do Consórcio.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

3. Informação Sobre Subcontratações

Solicita-se, ainda, que seja informado se há, no contexto da execução do Contrato Administrativo nº 031/2022, empresas subcontratadas, total ou parcialmente, para a realização dos serviços pactuados.

Sendo positiva a resposta, requer-se a apresentação do **a) nome empresarial completo e número do CNPJ de cada empresa subcontratada,** acompanhada de **b) cópia integral dos respectivos contratos firmados,** bem como a **c) descrição clara e detalhada dos serviços efetivamente atribuídos a cada uma delas,** de modo a permitir a análise quanto à legalidade, à regularidade e à compatibilidade com o objeto contratual originário.

4. Funcionamento Do Sistema De Vídeo-Monitoramento Previsto No Contrato

Requer-se, também, informações detalhadas sobre o funcionamento do sistema de vídeo-monitoramento previsto no Contrato nº 031/2022, especialmente no que se refere à quantidade total de câmeras instaladas, discriminando-se aquelas que se encontram em pleno funcionamento e aquelas que, eventualmente, estejam fora de operação.

Para fins de fiscalização contratual e de controle da execução do objeto, solicita-se o envio de relatórios técnicos atualizados, bem como dos registros de manutenção preventiva e corretiva realizados no sistema.

5. Das advertências

É necessário advertir, com a devida veemência, que qualquer tentativa de retirada das luminárias instaladas, sob a alegação de suspensão contratual, será considerada absolutamente indevida e passível de responsabilização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

A retirada de equipamentos públicos já incorporados ao sistema de iluminação municipal, sem que haja ato formal de rescisão contratual ou resolução pelo Ministério Público e/ou TCM-PA, sem a autorização expressa da administração, configura grave violação aos princípios da legalidade, continuidade do serviço público e do interesse público. Tal conduta poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com responsabilização civil e, se for o caso, penal dos agentes envolvidos na subtração de patrimônio público sob a guarda do Consórcio.

Trata-se de bem afetado ao interesse coletivo, cuja remoção arbitrária não será tolerada sob nenhuma justificativa.

Diante do exposto, **NOTIFICA-SE o CONSÓRCIO BRILHA XINGUARA** para se manifestar no prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

Xinguara - PA, 29 de abril de 2025.

NILSON JOSE DE
SOUTO
JUNIOR:36954958808

Assinado de forma digital por
NILSON JOSE DE SOUTO
JUNIOR:36954958808
Dados: 2025.04.29 16:50:21
-03'00'

NILSON JOSÉ DE SOUTO JÚNIOR
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025

OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO
JUNIOR:12617610144

Assinado de forma
digital por OSVALDO
DE OLIVEIRA
ASSUNCAO
JUNIOR:12617610144

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal